



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1614/2017

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE
COMBATE A EVASÃO FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha promocional de combate a evasão fiscal do Município de Santa Leopoldina através do incentivo a emissão de Notas Fiscais e incentivo ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a apoiar a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Leopoldina em premiação específica ao público relacionado ao comércio, mediante regulamento elaborado em conjunto com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A campanha será desenvolvida em 02 (dois) módulos e sorteio: um para Notas Fiscais de Produtor Rural e contribuintes de impostos municipais e outro para as demais Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio e prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação até o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteios, conforme dispuser o regulamento da campanha.

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal o **Produtor Rural**, com propriedade cadastrada no Município de Santa Leopoldina, e os **contribuintes de impostos municipais**.

§ 1º - A distribuição dos cupons poderá ser realizada mediante atendimento dos itens a seguir:

- I - Emissão de nota fiscal de produtor rural;
- II - Pagamento do IPTU no ano de 2017
- III - Pagamento de dívida ativa;
- IV - Apresentação de Nota Fiscal de Imposto Sobre Serviço – ISS emitidas no exercício de 2017;
- V - Pagamento de Imposto de Transmissão de Bens e Serviços – ITBI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Leopoldina os contribuintes que apresentarem Notas e Cupons Fiscais de produtos ou serviços adquiridos de empresas sediadas no Município de Santa Leopoldina e filiados à campanha promovida pela CDL.

Art. 6º - O sorteio dos prêmios deverá ser realizado no mês de dezembro de 2017 em local público e procedido de ampla divulgação, cuja data será definida pela comissão organizadora.

Art. 7º - Todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto nomeando comissão organizadora para elaboração de regulamento.

Art. 9º - Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a promover a divulgação da campanha em conjunto com a CDL, através de cartazes, carros de som, veiculação em rádio, cupons de sorteio, e outros materiais e serviços necessários à ampla divulgação da campanha.

Art. 10º - As despesas resultantes da aplicação da Campanha correrão por conta de Dotações da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 05 / outubro / 2017

Protocolista [assinatura] 14:28hs


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal